

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei nº 40/93

"AUTORIZA O EXECUTIVO REALIZAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DE ATLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas de alimentação, com Atletas do Município de Lajeado Grande, inscritos nos jogos Micro Regionais, na Cidade de Abelardo Luz/SC, de 21 a 25 de Julho de 1.993.

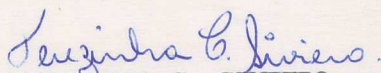
Art. 2º - As despesas previstas no artigo primeiro, serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 21 de Julho de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 26 de Julho de 1.993.


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal


TEREZINHA C. SIVIERO
Chefe de Departamento

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

